



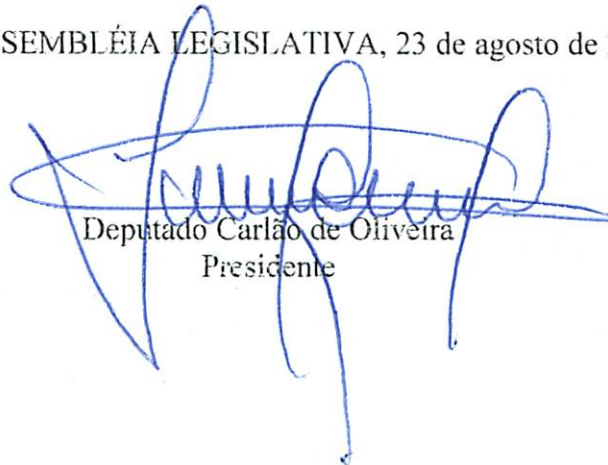
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 116/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a locação de veículos que prestam serviços para o Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 25 10 104
Fm 9:20
Por Leve



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

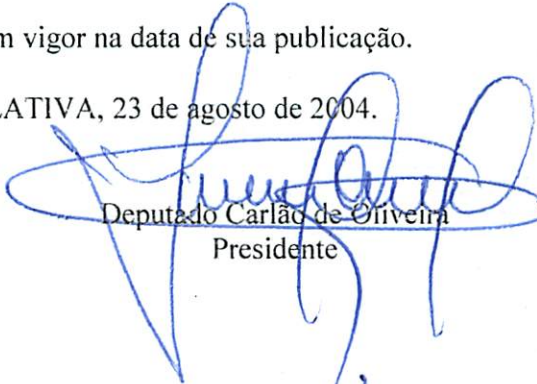
Dispõe sobre a locação de veículos que prestam serviços para o Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Para se habilitarem no processo licitatório, as Empresas prestadoras de serviços de locação de veículos deverão ter sua frota licenciada no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente